

superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

- h) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:

Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;

Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo PRODEP;

- i) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- n) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- o) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

1.2 — Delego ainda as seguintes competências:

- a) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita à contratação e provimento de pessoal, a júris de provas públicas para efeitos de recrutamento ou habilitação às categorias de professor, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da competência própria de outros órgãos;
- b) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
- c) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional de pessoal docente e não docente, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;
- d) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras actividades levadas a efeito no País ou estrangeiro;
- e) Homologar as classificações de serviço do pessoal;
- f) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas concedidas por despacho do presidente;
- g) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos despachos ou assuntos que dela careçam;
- h) Praticar os actos necessários a regular execução das medidas do PRODEP e gerir as respectivas participações;
- i) Autorizar seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de segurança social.

2 — Em caso de ausência ou impedimento, a substituição do presidente e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pela vice-presidente, a quem para o efeito confiro os necessários poderes.

3 — Em relação às competências referidas, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências próprias ou delegadas nos directores das escolas integradas e na administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

5 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

6 — São ratificados os actos praticados desde 8 de Outubro de 2004, no âmbito definido pelo presente despacho.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Rectificação n.º 323/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, o aviso n.º 1333/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal» deve ler-se «para o preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal».

16 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 4518/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2005 e no uso de competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Liliana Margarida da Costa Vicente, estagiária da carreira de técnico de 2.ª classe, área de contabilidade/tesouraria e aprovisionamento, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Escola — contratada no mesmo regime, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, como técnica de 2.ª classe, precedida de aprovação em estágio nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

A assinatura do respectivo contrato, a partir de 19 de Janeiro de 2005, constitui acto subsequente ao necessário despacho autorizador, determinando este a produção de efeitos, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando sem efeito o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Aviso n.º 2096/2005 (2.ª série). — *Tabela de emolumentos.* — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Fevereiro de 2005, proferido ao abrigo da alínea j) do artigo 23.º dos estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, e ouvido o conselho administrativo, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos, anexa, a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

3 — O presente aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

ANEXO

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca após publicação no *Diário da República*.

Designação	Euros
1 — Pedido de certidões:	
1.1 — Conclusão de curso ou respectiva equivalência, com discriminação da classificação final obtida	20

Designação	Euros
1.2 — Matrícula	5
1.3 — De inscrição, frequência ou exame:	
Uma só unidade curricular ou estágio	5
Por cada unidade curricular a mais	1
1.4 — De cargas horárias e conteúdos programáticos:	
Uma só unidade curricular	5
Por cada unidade curricular a mais	3
1.5 — De unidades curriculares, com discriminação das classificações obtidas:	
Uma unidade curricular	15
Por cada unidade curricular suplementar	2
1.6 — Por fotocópia:	
Não excedendo uma página	4
Por cada página a mais	4
1.7 — Narrativa ou de teor:	
Uma lauda	4
Por cada lauda a mais	1
1.8 — Não especificada:	
Não excedendo uma página	4
Por cada página a mais e até 10	1
2 — Pedido de currículo escolar:	
2.1 — Pedido de currículo escolar	25
2.2 — Segunda via de currículo escolar	30
3 — Pedido de diplomas/cartas de curso (não inclui imposto do selo, se este for devido):	
3.1 — Licenciatura	160
3.2 — Bacharelato	150
3.3 — Diploma da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem	160
3.4 — Outros	160
4 — Pedido de equivalência ou reconhecimento de habilitações (não inclui imposto do selo, se este for devido):	
4.1 — Grau de bacharel	250
4.2 — Diploma de estudos superiores especializados	250
4.3 — Licenciatura	250
4.4 — Unidade curricular	25
4.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de obtenção de equivalência	200
4.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês ou fracção de mês	250
5 — Pedido de integração curricular:	
5.1 — Definição de plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	100
5.2 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência	70
5.3 — Candidatura a concursos especiais de acesso ao ensino superior	70
5.4 — Candidatura ao curso de complemento de formação em Enfermagem	50
5.5 — Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem	100
5.6 — Candidatura ao curso de pós-graduação	50
6 — Inscrição em exames (por unidade curricular):	
6.1 — Época de recurso	5
6.2 — Época especial	15
6.3 — Melhoria de classificação	20
7 — Pré-requisitos:	
7.1 — Inscrição (inclui comprovativo)	25
7.2 — Segunda via do comprovativo	10
7.3 — Pedido de novo exame por falta de comparência ao anterior	40
8 — Outros actos:	
8.1 — Prática de actos de matrícula e inscrição fora de prazo:	
Nos primeiros oito dias a seguir ao último dia do prazo	15
Nos dias subsequentes até 15 dias	50

Designação	Euros
9 — Isenções e reduções:	
9.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc.	
9.2 — Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 4 e 5 da tabela os funcionários e agentes da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	
9.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução emolumentar de 50%, com exclusão das taxas devidas pela emissão de certidões de conclusão de cursos, cartas de curso, diplomas e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.	
10 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho administrativo.	

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Enfermagem da Guarda

Despacho n.º 4519/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, é autorizada a acumulação de funções de dezoito horas semanais, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 185/81, de 1 de Julho, 413/93, de 23 de Dezembro, 166/92, de 5 de Agosto, e 411/98, de 10 de Outubro, para colaboração nas actividades teórico-práticas de apoio à acção educativa, orientação e avaliação de alunos da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, do Instituto Politécnico da Guarda, aos seguintes enfermeiros do Hospital de Sousa Martins:

César Carlos Pereira — no período de 15 de Novembro a 11 de Fevereiro de 2005.

António Manuel Almeida Abrantes — no período de 29 de Novembro a 11 de Fevereiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4520/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e ao abrigo das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no director da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, mestre José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade, a presidência do júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto, domínio do *design* gráfico ou multimédia para a disciplina do Pprojecto, aberto pelo edital n.º 648/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 2004, nomeado pelo meu despacho n.º 1732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 4521/2005 (2.ª série). — Por despachos das seguintes datas do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

De 10 de Janeiro de 2005:

Andrzej Kowalski, docente, equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro e termo final em 31 de Agosto de 2005.

Sara Margarida Gomes de Carvalho Pais, equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de dedicação exclusiva — autorizado, por